

CCJ. deu seu parecer de pleno  
Favorável

APROVADO EM PLENÁRIO POR:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

Anote-se: Unanimidade  
Em 30 de Abril de 2023  
Corneio de Azevedo  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 32, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

ALTERA O ANEXO II DA LEI nº 966, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011, PARA ALTERAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE “TÉCNICO DE ENFERMAGEM”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições do cargo de “Técnico de Enfermagem” constante no Anexo II da Lei nº 966/2011, passando a constar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 28 de abril de 2026.

  
Celso Vieira Silveira  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

**NÍVEL:** Médio  
**CARGO:** TÉCNICO DE ENFERMAGEM  
**CATEGORIA FUNCIONAL:** "J"

### **ATRIBUIÇÕES:**

#### **a) Descrição Sintética:**

Executar atividades de assistência de enfermagem, em conformidade com a Lei Federal nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87.

#### **b) Descrição Analítica:**

Executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro; Participar e estimular campanhas de vacinação, bem como executar a aplicação de imunobiológicos, sob supervisão do Enfermeiro; Providenciar a esterilização de materiais e desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e tratamento de pacientes; Participar e estimular programas de prevenção de doenças; Realizar outras tarefas correlatas à função, respeitadas as competências do cargo.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) Geral:** 40 horas semanais.

**b) Especial:** Sujeito à utilização de uniforme e participação em plantões.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a) Instrução:** Ensino médio completo e Certificado de conclusão do curso de Técnico de Enfermagem;

**b) Inscrição** no órgão de classe.





**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 32/2026**

Senhores Vereadores, estamos encaminhando Projeto de Lei nº 32/2026, que trata de alterar o Anexo II da lei nº 966, de 09 de setembro de 2011, para alterar as atribuições do cargo de Técnico de Enfermagem.

As atribuições do Cargo de “Técnico de Enfermagem” previstas na Lei nº 966, em 09 de setembro de 2011, teve alterações pela Lei nº 1.408, de 16 de março de 2018, ocorre, contudo, que algumas das atribuições constantes tanto na redação original da Lei que institui o Cargo, quanto nesta alteração realizada há mais de oito anos, se encontram desatualizadas e potencialmente conflitantes com a legislação federal que regula as profissões de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, podendo provocar interpretações de que as atribuições de técnico poderiam, eventualmente, ser desempenhadas sem a supervisão de coordenador ou invadir as competências de profissional de nível superior.

Destaca-se que a revisão das atribuições do cargo é provocada mais do que pelo exercício da autotutela administrativa, mas também provocada pelo ajuizamento da Ação Civil Pública autuada sob o nº 5004367-32.2026.4.04.7110, ajuizada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS, que, ao analisar o Edital do Concurso Público nº 01/2026, entendeu, em suma, pela falta de indicação acerca do cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem, pela ausência de expressa menção ao complemento Federal que é utilizado pelo Município para os pagamentos, na forma dos §§ 14 e 15 ao art. 198 da Constituição Federal, o que pode ser resolvido com uma mera retificação do edital; bem como pela existência de atribuições para o cargo de Técnico de Enfermagem que, potencialmente, conflitam com as privativas do cargo de Enfermeiro, o que somente pode ser resolvido com a alteração da legislação municipal que regula a matéria e dá fundamento ao edital, a ser, posteriormente, retificado.

As alterações nas atribuições do cargo decorrem diretamente dos pedidos feitos pelo COREN/RS na Ação Civil Pública ajuizada, de forma que as alterações ocorrem na exata medida do que recomenda o Conselho Profissional.

O prazo para as inscrições do concurso público foram prorrogados, a fim de assegurar prazo razoável para a análise da alteração pretendida pelo presente Projeto, ou da futura remoção do cargo do Concurso, caso não aprovada.

Tendo em vista que o Município pretende, em vez de se estender em discussão judicial, reconhecer a necessidade de atualizar as atribuições do cargo para Técnico de Enfermagem e prosseguir com o Concurso Público iniciado, encaminha-se o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos Senhores Vereadores para a atualização e correção das atribuições do cargo.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei, em caráter de urgência.

Celso Vieira Silveira  
Prefeito Municipal

## Parecer Jurídico n. 44/2026

**Interessado:** Câmara Municipal de Herval/RS.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 32/2026 – Alteração das atribuições do cargo de Técnico de Enfermagem.

### I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 32/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa alterar o Anexo II da Lei Municipal nº 966/2011, especificamente quanto às atribuições do cargo de Técnico de Enfermagem.

Conforme justificativa apresentada, a alteração decorre da necessidade de atualização das atribuições do cargo, especialmente em razão de apontamentos formulados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS, no âmbito da Ação Civil Pública nº 5004367-32.2026.4.04.7110/RS.

O Ofício nº 40/2026 informa, ainda, a convocação de sessão extraordinária para apreciação da matéria, em razão da urgência decorrente de prazo judicial iminente.

Houve o pedido de diligência de documento, solicitando as atribuições originais para viabilizar o comparativo com as alterações propostas.

É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. Da iniciativa legislativa

A proposição trata da alteração de atribuições de cargo público integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

No caso concreto, a iniciativa mostra-se adequada, inexistindo vício formal.

## 2. Da urgência e da sessão extraordinária

A convocação extraordinária encontra justificativa na necessidade de adequação legislativa em prazo exíguo, diante da Ação Civil Pública em curso e da iminência de decisão judicial.

Sob o ponto de vista jurídico, a situação apresentada revela plausibilidade para tramitação em regime de urgência. Contudo, registra-se que a celeridade do procedimento não afasta a necessidade de adequada análise técnica da matéria, especialmente considerando seus reflexos diretos sobre concurso público em andamento e sobre a organização dos serviços de saúde municipal.

## 3. Da análise das atribuições

A análise comparativa entre a redação anterior da Lei nº 966/2011 e a redação proposta pelo Projeto de Lei nº 32/2026 revela que a alteração possui caráter predominantemente corretivo, restritivo e de adequação normativa, visando alinhar a legislação municipal às normas federais que regulamentam o exercício da enfermagem.

Na redação anterior, constava, dentre as atribuições do cargo, a previsão de “realizar todos os procedimentos de enfermagem” e de “coordenar e executar os trabalhos relativos à aplicação de vacinas”.

Tais previsões apresentavam potencial desconformidade com a Lei Federal nº 7.498/1986 e com o Decreto nº 94.406/1987, uma vez que determinadas atividades são privativas do Enfermeiro, especialmente aquelas relacionadas à coordenação de atividades e à execução de procedimentos de maior complexidade.

A nova redação proposta corrige tais distorções ao estabelecer que o Técnico de Enfermagem deverá executar atividades de assistência de enfermagem em conformidade com a legislação federal; atuar sob supervisão do Enfermeiro, quando aplicável; abster-se de atividades privativas de profissional de nível superior e, por fim, realizar procedimentos como aplicação de imunobiológicos dentro dos limites legais.

Além disso, a inclusão de referência expressa à legislação federal e a delimitação das competências conferem maior segurança jurídica à norma.

Dessa forma, conclui-se que a alteração não amplia atribuições, mas sim promove sua adequação técnica e jurídica, reduzindo o risco de exercício irregular da profissão e de responsabilização do Município.

#### **4. Da adequação à legislação federal**

A proposta busca alinhar as atribuições do cargo de Técnico de Enfermagem à Lei Federal nº 7.498/1986 e ao Decreto nº 94.406/1987, que regulamentam o exercício profissional da enfermagem.

Nesse sentido, a nova redação passa a estabelecer expressamente que as atividades serão exercidas em conformidade com a legislação federal, excetuadas aquelas privativas do Enfermeiro. O texto anterior apresentava potencial desconformidade com a legislação federal vigente.

Tal adequação mostra-se juridicamente pertinente, pois reduz o risco de interpretação ampliativa das atribuições do cargo, prevenindo eventual exercício irregular de atividades exclusivas de profissional de nível superior, o que poderia ensejar responsabilização do Município.

#### **5. Da relação com a Ação Civil Pública**

A justificativa do projeto indica que a alteração decorre diretamente de questionamentos formulados pelo COREN/RS na Ação Civil Pública mencionada.

Neste contexto, a medida legislativa pode ser compreendida como exercício da autotutela administrativa, voltado à correção e adequação da legislação municipal às normas federais de regência.

Todavia, registra-se que a referida ação judicial também envolve outros aspectos, notadamente questões relacionadas ao piso nacional da enfermagem e à forma de sua aplicação, os quais não são objeto direto da presente proposição.

Assim, a aprovação do projeto contribui para mitigar parte dos riscos apontados, **mas não esgota integralmente as questões discutidas no âmbito da ação judicial, que deverão ser tratadas em instrumento próprio.**

## 6. Da repercussão no concurso público em andamento

A alteração das atribuições do cargo, no contexto de concurso público em andamento, exige atenção especial sob o ponto de vista jurídico.

Isso porque o edital do concurso constitui regra vinculante tanto para a Administração quanto para os candidatos, sendo regido pelos princípios da vinculação ao edital e da isonomia.

Dessa forma, eventual alteração legislativa superveniente que impacte as atribuições do cargo poderá exigir a correspondente adequação do edital, conforme avaliação a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal, especialmente se houve o entendimento de haver modificação relevante do conteúdo funcional originalmente previsto.

Nesse cenário, recomenda-se que o Poder Executivo avalie a necessidade de retificação formal do edital, com eventual reabertura de prazos, caso se verifique alteração substancial, a fim de evitar questionamentos quanto à lisura e regularidade do certame.

## 7. Da análise técnica da redação proposta

A redação apresenta-se adequada sob o ponto de vista jurídico, especialmente por delimitar as atividades do cargo em conformidade com a legislação federal, prever atuação sob supervisão do Enfermeiro, quando necessário, resguardar as competências privativas do profissional de nível superior e manter cláusula de flexibilidade (“tarefas correlatas”) com limitação expressa.

Como sugestão pontual de aprimoramento, poderá ser avaliada a substituição da expressão “inscrição no órgão de classe” por “inscrição regular no Conselho Regional de Enfermagem – COREN”, sem prejuízo da validade do texto atual.

## 8. Do impacto orçamentário

O projeto não cria cargos, não altera vencimentos, não modifica carga horária, não institui vantagens remuneratórias, não implica impacto-orçamentário direto.

Dessa forma, não há prejuízo de eventuais reflexos operacionais a serem geridos pela Administração no âmbito da organização dos serviços.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 32/2026, considerando que a iniciativa é adequada, a proposta busca compatibilização com a legislação federal aplicável, sendo que tal medida contribui para redução de risco jurídico apontado em ação judicial e não há criação de despesa pública direta.

Ressalva-se, contudo, quanto a necessidade de avaliação em relação à adequação do edital do concurso público em andamento, diante da alteração das atribuições do cargo, bem como que a matéria não abrange integralmente todas as questões discutidas na Ação Civil Pública, especialmente no que se refere ao piso nacional da enfermagem, conforme devidamente explanado neste Parecer.

O presente parecer possui natureza opinativa e complementar, destinando-se a subsidiar a atividade legislativa e contribuir para a segurança jurídica do processo.

Herval, 29 de abril de 2026.



**Daniel Dias Ribeiro - OAB/RS nº 111.432**



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval**

Herval, 28 de abril de 2026

Ofício nº 40/2026

Senhor Edinaldo Francisco Azevedo  
Presidente do Poder Legislativo

Prezado Senhor Presidente do Legislativo Municipal:


Ao cumprimentá-lo cordialmente, convoco, na forma do art. 10, §3º, da Lei Orgânica Municipal, a realização de Sessão Extraordinária do Poder Legislativo, para o dia 28 de abril de 2026, para a votação do Projeto de Lei nº 32/2026 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que o Projeto prevê a alteração de atribuições de cargo presente em Concurso Público em andamento, a fim de atender à Legalidade e aos pedidos do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN/RS, na Ação Civil Pública nº 5004367-32.2026.4.04.7110/RS, ajuizada em face do Município, cujo prazo inicial para manifestação antes de decisão liminar se encerra em 30/04/2026, constituindo-se em caso de extrema urgência na forma da parte final do art. 72, §1º, do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Celso Vieira Silveira  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**

Em 28/04/26

  
Sabrina Soza  
CPF 006.818.550-29  
Diretora